



ORGANIZACION DE LOS ESTADOS AMERICANOS
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
ORGANISATION DES ETATS AMERICAINS
ORGANIZATION OF AMERICAN STATES

17th Street and Constitution Avenue, N.W. Washington, D.C. 20006

8 de maio de 1969

Senhor Ministro:

A fim de completar os dados do respectivo plano de Operação e de se dar início à execução do Projeto de Educação Técnica no Brasil, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a fineza de determinar as seguintes providências:

- a. Remessa a este Departamento da relação de equipamento e livros que serão adquiridos com recursos fornecidos pelo Programa Regional. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, existe no Orçamento vigente uma dotação de US\$10 000 para aquisição de equipamento e de US\$6 000 para material bibliográfico. Esse material poderá ser adquirido no próprio país ou no estrangeiro. Tão pronto haja recebido a referida relação, será a Universidade do Trabalho de Minas Gerais autorizada a efetuar a compra, obedecidas as normas e procedimentos que vão anexos à presente. Como o Orçamento vigente expira a 30 de junho próximo, as providências pertinentes deverão ser tomadas com a devida urgência.
- b. Tendo em vista o Projeto de Orçamento para o período julho 1969 a junho 1970 apresentado pela Secretaria Geral e as recomendações formuladas pela CECIC em sua última Reunião, é prudente sejam contratados para o Projeto neste exercício orçamentário apenas quatro técnicos estrangeiros, nível I-4, em lugar de oito, conforme consta do atual Orçamento. As especialidades desses técnicos poderão ser propostas pela própria Entidade Responsável pela execução do Projeto. Conforme determinam as normas e procedimentos do Programa Regional, esses técnicos serão escolhidos em comum acordo pelo Coordenador do Projeto e pelo Diretor do Programa, cabendo ao Senhor Secretário Geral da Organização sua contratação. Deverá o Coordenador do Projeto, pelas vias competentes, indicar os nomes dos técnicos que deverão ser considerados para contrato.

Excelentíssimo Senhor
Ministro Tarso Dutra
Ministério da Educação e Cultura
Rua da Imprensa, 16
Rio de Janeiro, GB Brasil

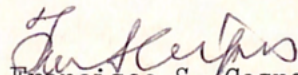
- 2 -

- c. Remessa a êste Departamento dos planos de estudos definitivos e dos programas detalhados para o curso de formação de técnicos e supervisores de treinamento na empresa, no setor da indústria têxtil.

Tão logo tenham início as providências de execução de Projeto, serão remetidos à Entidade Responsável recursos para atender a despesas com equipamento, material bibliográfico, material de escritório e de ensino e com reprodução de documentos, previstos no atual Orçamento.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que as medidas destinadas à seleção dos bolsistas estrangeiros serão determinadas depois da aprovação do Orçamento 1969-1970, pelo CIC, em Trinidad e Tobago.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência minhas respeitadas saudações.



Francisco S. Cespedes
Diretor do Programa Regional de
Desenvolvimento Educacional

PROJETO DE ACÔRDO ENTRE A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, O MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL E A UNIVERSIDADE DO TRABALHO DE MINAS GERAIS, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO MULTINACIONAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Cultural Interamericano, em sua Quinta Reunião celebrada em Maracay, Estado de Aráguia, Venezuela, de 15 a 22 de fevereiro de 1968, estabeleceu o Programa Regional de Desenvolvimento Educacional da Organização dos Estados Americanos, de acôrdo com o que fôra decidido na Declaração dos Presidentes da América subscrita em 14 de abril de 1967, e adotou, ao mesmo tempo, seu Regimem Orgânico mediante a "Resolução de Maracay";

Que um dos Projetos aprovados para levar a efeito o Programa Regional de Desenvolvimento Educacional é o referente à Educação Técnica e Formação Profissional que será executado pelo Centro de Educação Técnica da Universidade do Trabalho de Minas Gerais, Brasil;

Que o referido Projeto será executado de acôrdo com o organismo nacional encarregado da política educacional do Brasil;

Que o Govêrno do Brasil firmou um Acôrdo com a Secretaria Geral para prestar apoio aos Projetos do Programa Regional de Desenvolvimento Educacional e conferir ao pessoal internacional que participar nos referidos Projetos os privilégios e imunidades necessários para assegurar seu bom funcionamento e sua boa execução;

O Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, em nome e como representate da SECRETARIA GERAL, assim denominado de ora em diante neste acôrdo; o Ministro da Educação e Cultura do Brasil, em nome e como representate do Ministério da Educação e Cultura do Govêrno do Brasil, de ora em diante referido neste acôrdo como MINISTERIO DA EDUCAÇÃO; e o Reitor da Universidade do Trabalho de Minas Gerais, em nome e como representante desse organismo, e de ora em deante referido neste acôrdo como UNIVERSIDADE, acordaram em subscrever o seguinte:

ACÔRDO:

OBJETIVOS:

Artigo I - As finalidades do Projeto são:

- a) Colaborar com os países latinoamericanos na consecução de seus planos de educação técnica, tendo em conta as exigências do desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do mundo atual.
- b) Contribuir para a formação do pessoal necessário para que sejam impulsionadas e orientadas as necessárias reformas educacionais.

Artigo II - Os objetivos do Projeto são:

- a) Realizar estudos e investigações no campo da Educação Técnica e da Formação Profissional.
- b) Formar, em caráter experimental e de forma intensiva, supervisores de treinamento na própria empresa nos ramos de indústria têxtil, cerâmica e de couros.
- c) Elaborar planos, normas, critérios e material didático para programas de formação acelerada de mão-de-obra e dar assistência a outros países para a organização desses programas.

OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONTRIBUIÇÕES DAS PARTES

Artigo III - A UNIVERSIDADE se obriga a:

1. Executar o Plano de Operação do Projeto na parte que lhe compete.
2. Elaborar e submeter os informes técnicos e financeiros que fôrem acordados com a SECRETARIA GERAL.
3. Manter inventário do equipamento adquirido com fundos do Programa Regional.

Artigo IV - A UNIVERSIDADE abriga-se, ainda, a oferecer ou a financiar diretamente o seguinte:

1. Os locais adequados para a administração, para os professores e para as pessoas que fôrem treinadas pelo Projeto; salas de aula, bibliotecas, laboratórios, oficinas e outros recursos de que disponha e sejam necessários à realização dos trabalhos de estudos, investigação e ministração dos cursos.
2. Móveis, utensílios, aparelhos, equipamento científico e material auxiliar e de consumo necessários à execução do Projeto.
3. Os serviços de manutenção dos locais e materiais destinados ao Projeto.
4. As facilidades técnicas e administrativas de que disponha a UNIVERSIDADE.
5. O pessoal técnico e administrativo nacional que colaborará com as atividades de estudo, investigação, cursos e outras previstas no Projeto.

Artigo V - A SECRETARIA GERAL se obriga a pagar, com as dotações consignadas no Fundo Especial do Conselho Interamericano Cultural e de acôrdo com o Plano de Operações do Projeto:

1. Equipamentos, material permanente e de consumo e despesas gerais com o Projeto. Os equipamentos e materiais serão adquiridos pela SECRETARIA

GERAL, mediante recomendação da UNIVERSIDADE, ou, de acôrdo com a SECRETARIA GERAL, serão adquiridos pela própria UNIVERSIDADE; êsses equipamentos e materiais serão de propriedade da SECRETARIA GERAL e serão usados pela UNIVERSIDADE a fim de dar cumprimento às atividades do Projeto. Uma vez concluído o Projeto ou mesmo antes, se fôr julgado oportuno, as partes determinarão a forma em que se efetuará a doação do equipamento e a que entidade será efetuada a doação.

2. As despesas com pessoal estrangeiro que receberá cursos.
3. As despesas com o pessoal a cargo do Programa Regional de Desenvolvimento Educacional para a execução do Projeto.
4. Despesas gerais previstas no Orçamento-Programa para o Projeto.

Artigo VI - Serão, ainda, de responsabilidade da SECRETARIA GERAL, de acôrdo com o que estabelecem os critérios e procedimentos para a operação do Programa Regional de Desenvolvimento Educacional:

1. Designar e contratar os professores e investigadores de caráter internacional com base em recomendação conjunta do Diretor do Programa Regional e do Coordenador do Projeto.
2. Designar os bolsistas do Projeto.
3. Velar pelo cumprimento das Normas, Critérios e Procedimentos do Programa Regional de Desenvolvimento Educacional.

Artigo VII - O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO prestará ao Projeto o apoio que seja necessário para assegurar sua plena execução e funcionamento, de conformidade com o estabelecido no Acôrdo referente aos Programas Regionais de Desenvolvimento Educacional e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Organização dos Estados Americanos subscrito entre o Govêrno do Brasil e a SECRETARIA GERAL em de 1969.

Artigo VIII - A duração dêste Projeto estender-se-á até o término do período orçamentário aprovado. O Projeto será considerado prorrogado, se houver acôrdo sôbre a continuação do mesmo.

Artigo IX - O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, após consulta ao SECRETARIO GERAL, designará um Coordenador do Projeto, que assumirá a responsabilidade técnica e administrativa das atividade conforme o previsto nos Critérios e Procedimentos para a Operação do Programa Regional de Desenvolvimento Educacional.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo X - O Desembôlso dos fundos ao Projeto, pela SECRETARIA GERAL, estará condicionado ao nível efetivo de pagamento das contribuições dos Estados Membros ao Fundo Especial do Conselho Cultural

Interamericano. Terá também em conta a oportunidade de cumprimento dos compromissos que a Universidade assumiu em virtude do presente Acôrdo.

Artigo XI - As partes declaram que se regerão:

1. Pelos Critérios e Procedimentos estabelecidos para o Programa Regional de Desenvolvimento Educacional da Organização dos Estados Americanos, que se encontram anexados ao presente Acôrdo, assim como pelas normas e procedimentos vigentes na SECRETARIA GERAL em relação às despesas referentes a dito Programa.
2. Pelos Orçamentos-Programa aprovados pelo Conselho Cultural Interamericano ou, conforme o caso, pela Comissão Executiva, assim como pelas modificações que o Conselho ou a Comissão introduzam nesses Orçamentos.

Artigo XII - Tôda atividade que se realize para levar a efeito o Projeto a que se refere o presente Acôrdo deverá ser apresentada com a devida identificação com o Programa Regional de Desenvolvimento Educacional do Conselho Cultural Interamericano, Organização dos Estados Americanos.

Artigo XIII - O presente Acôrdo poderá ser modificado a qualquer momento, em todo ou em parte, de comum acôrdo entre as partes, mediante solicitação por escrito de uma às outras partes.

Artigo XIV - Qualquer das partes poderá pôr termo ao presente Acôrdo mediante notificação por escrito às outras partes, entre 1º de julho e 31 de dezembro. As obrigações das partes terminão a partir de 30 de junho seguinte à data de aviso.

Artigo XV - O presente Acôrdo vigorará a partir da data de sua assinatura.

Em fé do qual, os representantes das partes, devidamente autorizados, firmam o presente Acôrdo em quatro originais, igualmente válidos, nas cidades e datas abaixo indicadas.

Pela Secretaria Geral

Pelo Ministério da Educação do Brasil

Galo Plaza
Secretário Geral da Organização
dos Estados Americanos

Pela Universidade do Trabalho de
Minas Gerais